N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 60.076.899/0001-58

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

DATA BASE
31/12/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do período	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Braspress Urbano 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 18 de junho de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Braspress Urbano 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 18 de junho de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 121.496 mil,

que representa 79,09% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o Fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Consideramos a avaliação das Cotas de Fundos de Investimento como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de possuir saldo de R$ 23.474 mil, representando 15,28% do patrimônio líquido do Fundo, composto por cotas de fundos de investimento que obtém ganhos através de aplicações em títulos públicos federais, pretendendo propiciar aos quotistas uma performance superior e/ou similar aos das taxas de juros praticados no mercado interfinanceiro. A mensuração a valor justo das cotas desses fundos investidos se dá pela atualização do valor da cota divulgada pela Administradora.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) testes sobre as conciliações contábeis dos saldos, (ii) verificação da valorização dos investimentos e dos registros efetuados por meio de documentação disponibilizada e divulgada pelo fundo investido; e (iii) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em cotas de fundos de investimento, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos as divulgações apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos

controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 31 de março de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Braspress Urbano 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 60.076.899/0001-58

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025		
Ativo	**Nota**	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa			**9.650**	**6,28**
Disponibilidades			**9.650**	**6,28**
Banco conta movimento			9.650	6,28
Títulos e valores mobiliários	4		**23.474**	**15,28**
Cotas de fundos de investimentos			**23.474**	**15,28**
Cotas de fundos de renda fixa		287.040	23.474	15,28
Direitos creditórios	6.b		**121.496**	**79,09**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			**121.496**	**79,09**
Direitos creditórios a vencer			115.425	75,14
Direitos creditórios vencidas			6.093	3,97
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(22)	(0,01)
Total do ativo			**154.620**	**100,66**
Passivo			**1.007**	**0,66**
Valores a pagar			**1.007**	**0,66**
Direitos creditórios a conciliar			879	0,57
Taxa de administração	15		37	0,02
Taxa de gestão	15		66	0,04
Taxa de custódia	15		25	0,02
Total do passivo			**1.007**	**0,66**
Patrimônio líquido			**153.613**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo			**154.620**	**100,66**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Braspress Urbano 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 60.076.899/0001-58

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração do Resultado do Período de 18 de junho de 2025 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período de 18/06/2025 a 31/12/2025
Direitos creditórios		**9.311**
Resultado com direitos creditórios	6.c	9.333
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	6.e	(22)
Títulos e Valores Mobiliários		**2.266**
Cotas de fundo de investimento		**2.266**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		2.266
Demais despesas	**12**	**(1.573)**
Taxa de administração	9.a	(190)
Taxa de gestão	9.b	(468)
Taxa de custódia	9.c	(124)
Taxa de distribuição		(384)
Despesas do serviço financeiro		(43)
Honorários advocatícios		(128)
Despesas jurídicas		(96)
Consultoria especializada		(52)
Outras despesas		(88)
Resultado do período		**10.004**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Braspress Urbano 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 60.076.899/0001-58

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 18 de junho de 2025 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 18/06/2025 a 31/12/2025
Emissão de cotas	**149.026**
Representado por 79.197,696364 cotas subordinadas	79.026
Representado por 70.000,000000 cotas seniores	70.000
Amortização de cotas	**(5.417)**
	(5.417)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**143.609**
Resultado do período	**10.004**
Patrimônio líquido no final do período	**153.613**
Representado por 79.197,696364 cotas subordinadas a R$ 1.049,805176 cada	83.142
Representado por 70.000,000000 cotas seniores a R$ 1.006,735219 cada	70.471

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Braspress Urbano 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 60.076.899/0001-58

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 18 de junho de 2025 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 18/06/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(697.581)
(+) Liquidação de direitos creditórios	586.275
(-) Pagamento da Taxa de administração	(153)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(401)
(-) Pagamento da Taxa de custódia	(100)
(-) Pagamento da Taxa de distribuição	(448)
(-) Pagamento de taxa de consultoria	(52)
(-) Pagamento de honorários advocatícios	(128)
(-) Pagamento de custas judiciais	(96)
(-) Demais pagamentos e recebimentos	(68)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(112.752)**
(-) Aplicação em cotas de fundos de investimento	(616.609)
(+) Resgate de cotas de fundos de investimento	595.402
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**(21.207)**
(+) Emissão de cotas	149.026
(-) Amortização de cotas	(5.417)
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**143.609**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**9.650**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	9.650
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**9.650**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Braspress Urbano 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza fechada, disciplinado pela Resolução do nº 175 ("RCVM 175") e Anexo Normativo II, e regido pelo Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terão o prazo de duração estipulado nos respectivos apêndices

A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

A Classe é constituída em regime condominial fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas, ordinariamente, nas respectivas datas de resgate ou em caso de liquidação da Classe. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência da Classe, nos termos do Anexo descritivo e dos respectivos apêndices.

A Classe tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe, conforme descritas no regulamento.

A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

A Classe é destinada a investidores autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

A gestão da Classe é de responsabilidade da Ouro Preto Gestão de Recursos Ltda e a Urbano Administração de Recursos.

As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora") ou da Classe Garantidor de Crédito ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Fundo está adaptado à Resolução CVM nº 175 de 22 de dezembro de 2022.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 18 de junho de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 e por este motivo não estão sendo apresentadas de forma comparativa, e foram aprovadas pela Administradora em 31 de março de 2026.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

• Que a Classe seja destinada exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

• Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento da Classe, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas, são reconhecidos no resultado nas respectivas rubricas de “Renda com títulos de renda fixa”.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição da Classe à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. A Classe não está substancialmente exposta à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas da Classe em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pela

Classe após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação só será reconhecida quando houver uma deterioração na estimativa inicial de perdas esperadas, não sendo permitido o reconhecimento de provisão para perdas no momento da aquisição do crédito.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 31 dezembro de 2025, estão assim apresentados:

	31/12/2025		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de renda fixa	**287.028**	**23.474**	
Itaú Soberano RF Simples FIC FI (i)	287.028	23.473	Não se aplica
Santander RF Ref DI Tit Publ Premium FIC FI (ii)	11	1	Não se aplica
Total	**287.039**	**23.474**	

(i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ nº 06.175.696/0001 -73)

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, administrado por Itaú Unibanco S.A., cujo objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com "renda fixa", os

quais apliquem no mínimo 95% de sua carteira aplicada em: (i) títulos públicos federais, (ii) títulos privados de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira, cuja classificação de risco seja, no mínimo, equivalente às atribuídas aos títulos públicos federais ou (iii) operações compromissadas lastreadas em: (a) título público federal (b) títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituição financeira, desde que a contraparte possua classificação de riscos equivalente àquela atribuída aos títulos da dívida pública federal, observado que a rentabilidade do fundo é impactada pelos custos e despesas do fundo, inclusive taxa de administração.

As cotas do fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o fundo deverá receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do Fundo ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

O fundo é destinado a receber aplicações de investidores em geral, a critério do Administrador.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As demonstrações contábeis de 31 de outubro de 2025 do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram o seu parecer sem modificação, datado em 15 janeiro de 2026.

(ii) Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Premium FIC FI (“Fundo Santander”) – CNPJ: 09.577.447/0001-00

O Santander Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Soberano Renda Fixa Referenciado DI, constituído em 12 de maio de 2008 sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

As cotas do fundo Santander estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o fundo deverá receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigada a promover a liquidação da classe ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

O fundo Santander é destinado a receber aplicações de investidores em geral, a critério do Administrador.

As demonstrações financeiras do Santander Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Soberano Renda Fixa Referenciado DI referente ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 28 de janeiro de 2026 sem modificação de opinião.

5. INSTRUMENTOS FINACEIROS DERIVATIVOS

A Classe não pode realizar operações com derivativos.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da Carteira abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, desde que limitado a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 45 do Anexo II da Resolução CVM 175, exceto nas hipóteses previstas nos parágrafos de tal artigo. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, exceto o investimento em cotas de fundos de investimento mencionados no regulamento que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pelas Gestoras, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e sem prejuízo dos limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

É vedado à Classe o investimento em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, das Gestoras, do consultor especializado (se houver) ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

a. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela classe deverão atender aos critérios de elegibilidade, cumulativamente, e serão representados pelos recebíveis originados da prestação de serviços de transporte de encomendas, fretes contratados e venda de mercadorias, consubstanciados nos documentos comprobatórios.

Os direitos creditórios deverão: (i) ser representados pelos documentos comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pela classe, em conformidade com o contrato de cessão.
Os direitos creditórios serão adquiridos pela classe mediante cessão de forma consolidada, por meio da celebração de termo de cessão, a ser formalizado pela cedente em favor da classe.

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela classe não contarão necessariamente com garantias reais ou fidejussórias.

A classe adquirirá os direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e com direito de regresso e/ou coobrigação da cedente, desde que observados, em qualquer caso: (i) os demais termos e condições deste regulamento; (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no contrato de cessão pertinentes à aquisição dos direitos creditórios e ao atendimento aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento; e (iii) a política de investimento da classe.

Desde que cumprido o índice de subordinação, a classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva data de oferta de direitos creditórios:

(i) os direitos creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, conforme deverá ser declarado pela cedente no respectivo termo de cessão;

(ii) na data de oferta de direitos creditórios, o respectivo devedor não poderá estar inadimplente com nenhuma obrigação perante a cedente, conforme deverá ser declarado pela cedente no respectivo termo de cessão;

(iii) os direitos creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos documentos comprobatórios, conforme deverá ser declarado pela cedente no respectivo termo de cessão;

(iv) a cedente deve ser a exclusiva e legítima proprietária dos respectivos direitos creditórios, conforme deverá ser declarado pela cedente no respectivo termo de cessão;

(v) os direitos creditórios deverão ser performados, originados no mercado local e ter o seu valor expresso em moeda corrente nacional, conforme deverá ser declarado pela cedente no respectivo termo de cessão;

(vi) considerando-se *pro forma* a aquisição dos direitos creditórios em questão, o valor nominal total de direitos creditórios adquiridos devidos por devedores integrantes de um mesmo grupo econômico não poderá ultrapassar o valor correspondente a 3% (três por cento) da carteira;

(vii) os direitos creditórios não poderão estar vencidos;

(viii) os direitos creditórios deverão ter prazo de vencimento inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, observado que os direitos creditórios deverão vencer antes da data de resgate das cotas seniores;

(ix) os devedores não poderão ser parte do, ou pertencer ao, grupo econômico da cedente;

(x) os devedores não poderão estar inadimplentes com relação a qualquer direito creditório adquirido existente, na data de oferta de direitos creditórios;

(xi) os direitos creditórios devem ser originados de acordo com a política de crédito;

(xii) os devedores deverão possuir histórico positivo de relacionamento com a cedente;

(xiii) os direitos creditórios devem ter prazo igual ou inferior ao comumente praticado entre os devedores e a cedente;

(xiv) os direitos creditórios não poderão ser de devedores que atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e derivados;

(xv) os direitos creditórios não poderão ser de devedores que estejam envolvidos em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas leis de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção; e

(xvi) os direitos creditórios não poderão ser de devedores que estejam envolvidos em qualquer investigação, inquérito ou procedimento

administrativo ou judicial pelo descumprimento ou inobservância da legislação socioambiental.

O enquadramento dos direitos creditórios que a classe pretenda adquirir em relação aos critérios de elegibilidade será verificado e validado pelas gestoras, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pela cedente previamente a cada aquisição, na respectiva data de oferta de direitos creditórios.

Desde que os direitos creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos critérios de elegibilidade na respectiva data de oferta de direitos creditórios, o desenquadramento de qualquer direito creditório adquirido com relação a qualquer condição de cessão e/ou critério de elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a data de oferta de direitos creditórios, não obrigará a sua alienação pela classe, nem dará à classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a cedente, o agente de cobrança, a administradora, as gestoras, o custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

b. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de dezembro de 2025, apresentam os seguintes saldos:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/12/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	100.571	6.003	**106.574**
De 31 a 60 dias	9.680	90	**9.770**
De 61 a 90 dias	5.174	-	**5.174**
Total	**115.425**	**6.093**	**121.518**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			**(22)**
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**121.496**

c. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base no período de 18 de junho de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 18 de junho de 2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	697.581
(-) Liquidação de direitos creditórios	(586.275)
(+) Direitos creditórios a liquidar	879
(+) Rendimentos de direitos creditórios	9.333
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**121.518**

d. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025, estão conforme abaixo:

31 de dezembro de 2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	3.662	-	3.662	2,38%
Devedor 2	3.226	-	3.226	2,10%
Devedor 3	2.719	-	2.719	1,77%
Devedor 4	2.460	-	2.460	1,60%
Devedor 5	2.414	-	2.414	1,57%
Devedor 6	1.749	-	1.749	1,14%
Devedor 7	1.704	-	1.704	1,11%
Devedor 8	1.588	-	1.588	1,03%
Devedor 9	1.491	-	1.491	0,97%
Devedor 10	1.375	-	1.375	0,89%
Demais devedores	99.131	(22)	99.109	64,52%
Total	**121.518**	**(22)**	**121.496**	**79,09%**

e. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui provisão para perdas por redução no valor de recuperação com Direitos Creditórios, conforme demonstrado abaixo:

Saldo em 31 de dezembro de 2025

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Valor Presente	% Provisão	Valor da Provisão
A	115.323	5.783	121.106	0,00%	-
D	100	291	391	5,10%	(20)
H	2	19	21	9,50%	(2)

Saldo em 31/12/2025	**115.425**	**6.093**	**121.518**	**(22)**
Reversão/(Provisões) para perdas				(22)
Saldo do exercício anterior				**-**

f. Recompras de direitos creditórios

No período de 18 de junho de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, houve recompras de Direitos Creditórios totalizando R$ 97.442.

g. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas realizadas nas cessões de créditos no período de 18 de junho de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado.

h. Garantias reais ou fidejussórias

No período de 18 de junho de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, as garantias reais ou fidejussórias, se houverem, estão vinculadas aos respectivos contratos de cessões dos direitos creditórios.

7. FATORES DE RISCO DA CLASSE

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da política econômica do governo federal. A classe, seus ativos, a cedente e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e/ou os resultados da cedente, os setores econômicos específicos em que

atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e/ou os resultados da cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos devedores, dos direitos creditórios adquiridos.

Descasamento de taxas. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela classe podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os direitos creditórios adquiridos. Assim, os recursos da classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino. O gerenciamento de tal risco inclui a utilização de derivativos, utilizados exclusivamente com a finalidade de proteção patrimonial. Não é possível assegurar que os mecanismos de gerenciamento de riscos serão eficazes para proteger o fundo, total ou parcialmente, contra estes riscos. Nessa hipótese, os cotistas poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetada negativamente, sendo certo que nem a cedente, o agente de cobrança, o custodiante, as gestoras, o fundo e a administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Rentabilidade dos ativos financeiros inferior à meta de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino. A parcela do patrimônio do fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, o que pode fazer com que os recursos do fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino. Nessa hipótese, os cotistas poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetada negativamente, sendo certo que nem o fundo, nem a cedente, nem o agente de cobrança, nem o custodiante, nem as gestoras, nem a administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da classe, incluindo os ativos financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com

que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Cálculo dos valores unitários de referência corrigidos antes da amortização com antecedência em relação às datas de pagamento. A administradora deverá determinar os valores unitários de referência corrigidos antes da amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas datas de pagamento. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o fundo, a classe e os cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos cotistas poderão diferir das metas de rentabilidade de suas cotas.

Risco de crédito dos devedores. O fundo, a administradora, as gestoras, o custodiante, a cedente, o agente de cobrança e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos devedores. Se os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o fundo e a classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos direitos creditórios adquiridos nos termos da política de cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao fundo, à classe e aos cotistas. A classe somente procederá ao resgate e à amortização das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no regulamento e no anexo descritivo. Nessas hipóteses, não será devido pelo fundo, pela classe, pela administradora, pelas gestoras, pelo custodiante, pelo agente de cobrança ou pela cedente qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no fundo e na classe não contam com garantia da administradora, das gestoras, do custodiante, da cedente, do agente de cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do fundo garantidor de crédito – FGC. O fundo, a classe, a administradora, as gestoras, o agente de cobrança e o custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de cotas seniores não traz garantias em relação ao fundo ou à classe, podendo a classificação de risco (rating) de cotas seniores ser alterada ao longo do prazo de duração da classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da classe com relação ao índice de

subordinação, os cotistas titulares de cotas subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar novas cotas subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do índice de subordinação, o que poderá fazer com que a classe sofra uma perda patrimonial significativa, afetando negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros. Até o terceiro mês contado da data de início do fundo, é permitido à classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros e, a partir do quarto mês, inclusive, contado da data de início do fundo, a classe poderá manter até 20% (vinte por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos ativos financeiros, provocando perdas para a classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros acarretará perdas para a classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar seus créditos. O não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos da classe poderão fazer com que a classe sofra uma perda patrimonial significativa, afetando negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos. Como a classe aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, o pagamento das amortizações e a rentabilidade aos cotistas dependerão do recebimento das quantias devidas em função dos direitos creditórios adquiridos, ou seja, dependerão da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos direitos creditórios adquiridos, afetando negativamente os resultados da classe e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a classe o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à classe e aos cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais direitos creditórios inadimplidos não tenha sucesso, o agente de cobrança avaliará, caso a caso, a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais direitos creditórios inadimplidos, tendo em vista os gastos

a serem incorridos com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do direito creditório adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a classe adquirirá direitos creditórios de baixo valor individual, poderá haver direitos creditórios adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do fundo e, consequentemente, dos cotistas. A administradora, as gestoras e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela classe ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura, ou do não prosseguimento, pelo fundo, ainda que representado pelo agente de cobrança, ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o fundo e/ou a classe sejam condenados em processo judicial de cobrança de direitos creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da cedente ou dos devedores ou descumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações, poderão ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de direitos creditórios, o fundo e/ou a classe podem ser demandados judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à classe e aos cotistas.

Modificação de direitos creditórios adquiridos por decisão judicial. Os direitos creditórios adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da classe.

Descasamento de taxas. Os direitos creditórios adquiridos serão contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os direitos creditórios adquiridos. Assim, os recursos da classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e para as cotas subordinadas mezanino. Nessa hipótese, os cotistas poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a cedente, nem o custodiante, as gestoras, o fundo, a classe ou a administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Risco de originação – diminuição da quantidade de direitos creditórios elegíveis. A política de investimento da classe descrita no anexo descritivo estabelece que a classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem direitos creditórios disponíveis para transferência à classe que satisfaçam, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira descrita no regulamento, poderá haver um desenquadramento com relação a seus limites de alocação mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada, nos termos do regulamento e deste anexo descritivo.

Risco de originador. As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Risco de pré-pagamento. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço Mínimo de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em razão de falhas em seu processo de originação e formalização. Os Documentos

Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou monitória, por exemplo. Ocorre que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos por meio de ação de cobrança ou monitória poderá ser mais demorada do que por meio de uma ação de execução, tendo em vista que será necessária, no âmbito de referida ação, a obtenção de uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada, ao passo em que, na ação de execução, a obtenção de tal sentença não é necessária. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente ou pelo Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Riscos de questionamento judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da sua titularidade em razão de falhas em seu processo de originação e formalização. Ainda, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Cessão apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; ou (iii) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência,

renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Cessão, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Risco de crédito da Cedente. O Contrato de Cessão prevê o compromisso da Cedente, a depender do evento que deu origem a tal obrigação, de adquirir Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em determinadas hipóteses ali especificadas. Caso tal aquisição deva ser realizada, a Cedente terá a obrigação de pagar à Classe o Valor Presente dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, conforme detalhamento constante do Contrato de Cessão. Se a Cedente não honrar com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas Classe Única. Os Cotistas Classe Única e potenciais investidores devem estar cientes de que a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino somente serão pagas aos Cotistas nas datas previstas no Anexo Descritivo em regime de caixa, ou seja, somente na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto. Caso não haja, no todo ou em parte, recursos disponíveis para realizar tais amortizações, tal fato poderá alterar significativamente o horizonte de investimento previsto pelos Cotistas.

Risco Relativo à Não Notificação da Cessão ao Devedor. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão de Direitos Creditórios só tem eficácia perante o respectivo Devedor caso este seja devidamente notificado. Tendo em vista que não será realizada a notificação aos Devedores acerca da cessão realizada ao Fundo enquanto não vencidos os pagamentos dos Direitos Creditórios, tais Devedores poderão alegar desconhecimento com relação à respectiva cessão, existindo a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à Cedente em conta diversa da Conta da Classe, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Inexistência de mercado secundário para negociação de direitos creditórios. Não existe, no brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos direitos creditórios adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da classe e aos cotistas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros. A parcela do patrimônio da classe não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das cotas, caso a classe precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. A classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses e/ou séries de cotas ou em virtude da liquidação da classe. Uma vez que o prazo de duração da classe é indeterminado, o cotista não terá liquidez em seu investimento na classe, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento e deste anexo descritivo; ou (ii) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das cotas poderem ser adquiridas somente por investidores autorizados, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia da administradora, das gestoras, do custodiante, do agente de cobrança ou da cedente em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Restrição à negociação de cotas do fundo que sejam objeto de distribuição pública e ausência de prospecto. O fundo poderá realizar a distribuição de cotas seniores e cotas subordinadas por meio de ofertas públicas, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito automático de registro destinada exclusivamente a investidores profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e a lâmina da oferta em questão. A não adoção de prospecto e da lâmina da oferta pode limitar o acesso de informações do fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de cotas por meio de ofertas públicas, nos termos das normas em vigor na data deste regulamento, implica em restrição de negociação

das cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários pelo investidor, pelos prazos previstos na regulamentação aplicável.

integralização a prazo e restrições à negociação de cotas do fundo que não tenham sido integralizadas. as cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as cotas, o cotista não poderá transferir cotas nem a obrigação de integralizá-las. a não integralização tempestiva das cotas impede a plena realização dos objetivos do fundo e pode causar prejuízos a classe e aos demais cotistas.

Liquidação antecipada. As cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no regulamento e em seus respectivos apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma amortização sequencial ou da liquidação antecipada da classe, conforme indicados nos capítulos 19 e 25 do anexo descritivo, respectivamente. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da classe. No momento da liquidação da classe, a classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios adquiridos ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos direitos creditórios adquiridos e ao pagamento pelos devedores; (ii) à venda dos direitos creditórios adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do fundo; ou (iii) ao resgate das cotas em direitos creditórios adquiridos e em ativos financeiros integrantes da carteira da classe. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas do fundo com a dação em pagamento de direitos creditórios adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios adquiridos, nos termos autorizados pelo regulamento e pelo anexo descritivo. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios adquiridos recebidos da classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Patrimônio líquido negativo. Os investimentos da classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco

sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo e para os cotistas.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que a classe poderá emitir cotas subordinadas mezanino de várias classes e várias séries de cotas seniores, as cotas subordinadas mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às cotas seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do fundo. Assim, investidores interessados em adquirir cotas seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há cotas subordinadas mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de cotas seniores.

Liquidação da classe. A classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da assembleia especial ou em caso de determinação da cvm, nos termos do regulamento, do anexo descritivo e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Neste caso, (i) os cotistas teriam suas cotas resgatadas em direitos creditórios adquiridos e em ativos financeiros integrantes da carteira; ou (ii) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios adquiridos; ou (b) à venda dos direitos creditórios adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da classe, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela classe, não sendo devida pela classe, pela administradora, pelas gestoras, pelo agente de cobrança, pela cedente ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao agente de cobrança. A cedente presta serviços para o fundo, inclusive na forma de agente de cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Monitoramento dos eventos de insolvência pela administradora. A administradora deverá monitorar a ocorrência de eventos de insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (boa vista e/ou serasa). Falhas da administradora na identificação de eventos de insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à administradora por terceiros interessados podem fazer com que um evento de liquidação antecipada não seja identificado. A administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos cotistas em decorrência de eventos de insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido evento de insolvência pela cedente ou por terceiros.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos direitos creditórios adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do custodiante, da cedente, do agente de recebimento, do agente de cobrança e da administradora. A classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no regulamento, no anexo descritivo, no contrato de cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos direitos creditórios adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos a classe.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da classe. Isso poderá levar a prejuízos à classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios adquiridos. O custodiante realizará a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios em datas posteriores às respectivas datas de aquisição e pagamento, nos termos do regulamento e deste anexo descritivo. Dessa forma, a carteira poderá conter direitos creditórios adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, sem que haja garantia da cedente, o que poderá obstar o pleno exercício pela classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios adquiridos.

Documentos comprobatórios eletrônicos. Vários dos documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios adquiridos são

documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios representados por documentos comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas a classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os direitos creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos devedores e/ou pela cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios adquiridos ou sua transferência exclusivamente a classe, o que pode prejudicar a caracterização dos direitos creditórios adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a classe e seus cotistas.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da cedente, do agente de cobrança, do custodiante, da administradora e dos demais prestadores de serviços, do fundo e da classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da classe.

Precificação dos ativos financeiros. Os ativos financeiros integrantes da carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Movimentação dos recursos relativos aos direitos creditórios adquiridos; bloqueio da conta da classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do agente de recebimento ou da instituição onde é mantida a conta da classe, os recursos referentes aos pagamentos dos direitos creditórios adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pela classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da classe poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos direitos creditórios. A transferência dos direitos creditórios para a classe pode

ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a classe poderá incorrer no risco de os direitos creditórios adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pela cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da cedente, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário - raet, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos direitos creditórios adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da classe; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento da classe; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela cedente; e (iv) revogação da transferência dos direitos creditórios adquiridos a classe, na hipótese de falência da cedente. Nessas hipóteses, os direitos creditórios adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da cedente e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A administradora, as gestoras e o custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de direitos creditórios a classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado a classe e/ou aos cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de direitos creditórios a classe.

Majoração de custos dos prestadores de serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços da classe ou do fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do fundo ou da classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do fundo ou da classe, conforme aplicável.

Majoração de custos relativos à taxa de cobrança. Caso o agente de cobrança seja substituído, o novo prestador de serviços poderá solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à taxa de cobrança. Caso tais substituição e renegociação de taxas sejam necessárias e aprovadas pelos cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da classe.

Não obrigatoriedade de manutenção dos critérios de elegibilidade após a data de oferta de direitos creditórios. Não é possível assegurar que os

critérios de elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos direitos creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação dos critérios de elegibilidade pelo custodiante e (ii) a aquisição de direitos creditórios adquiridos pela classe, tais direitos creditórios adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos critérios de elegibilidade, conforme o caso, a classe poderá ter em sua carteira direitos creditórios adquiridos que não atendam aos critérios de elegibilidade correspondentes.

Observância da alocação mínima. A classe deve adquirir preponderantemente direitos creditórios adquiridos. Entretanto, não há garantia que a cedente conseguirá originar e ceder direitos creditórios suficientes que atendam à política de investimento da classe para fazer frente à alocação mínima. A existência da classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos direitos creditórios adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de direitos creditórios.

Guarda da documentação. O custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao custodiante o livre acesso aos documentos comprobatórios, no entanto, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios adquiridos.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada cedente. A classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação e política de crédito dos direitos creditórios, conforme descritos no regulamento e no anexo descritivo. Não há garantia de que os resultados da classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a administradora, a gestora, o custodiante, o agente de cobrança e a cedente não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da classe.

Inexistência de rendimento predeterminado. As cotas serão valoradas todo dia útil, conforme os critérios descritos no regulamento e nos respectivos apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente alocada nas cotas seniores de cada série e nas subclasses de cotas subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira assim permitirem.

Dependência do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os pagamentos das amortizações das cotas seniores de cada série, bem como das classes de cotas subordinadas mezanino, conforme o caso, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e do fluxo e valores dos ativos financeiros. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização das cotas, se os resultados e o valor total da carteira assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte da administradora, de pagamento das amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

Quórum de deliberação em assembleias gerais de cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em assembleias gerais e/ou especiais de cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no regulamento e no anexo descritivo. O titular de pequena quantidade de cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral e/ou especial de cotistas, com exceção do disposto na cláusula 23.5. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de assembleias gerais de cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os cotistas.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia especial. A administradora, as gestoras, o agente de cobrança, o custodiante e a cedente não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de direitos creditórios inadimplidos, os cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o fundo, na proporção de suas cotas.

Vícios questionáveis. As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderão

apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na classe expõe o investidor aos riscos a que a classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da classe adotados pela administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para a classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Falha na verificação dos critérios de elegibilidade. Falhas na verificação dos critérios de elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a classe adquira direitos creditórios em desacordo com o regulamento e com este anexo descritivo, podendo gerar perdas a classe e consequentemente aos seus cotistas.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável a classe. A classe poderá adquirir ativos financeiros e direitos creditórios que não sejam compatíveis com a classificação do fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, isto é, poderá não possuir uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Portanto, não há garantia de que o fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

Risco decorrente da pandemia da covid-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID19), o Zika, o Ebola, a Gripe Aviária, a Febre Aftosa, a Gripe Suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou Mers e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou Sars, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados da cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da cedente, seus negócios e o

resultado de suas operações, implicando em redução do volume de seus negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios podem prejudicar a continuidade do fundo. No que diz respeito aos devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios adquiridos, podendo gerar perdas a classe e consequentemente aos seus cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o governo federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade da classe.

Risco relacionado à destituição do agente de cobrança com ou sem justa causa. O agente de cobrança poderá ser destituído por decisão da assembleia especial de cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja justa causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com justa causa, o que pode dificultar a destituição do agente de cobrança por deliberação da assembleia especial. Em relação aos eventos de justa causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que agente de cobrança permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como justa causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por justa causa do agente de cobrança poderá impactar negativamente os cotistas e a classe.

Outros riscos. A classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao fundo, os quais poderão causar prejuízos para a classe e para os cotistas.

8. CARACTERISTICAS, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

a. Características das cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas.

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo ou da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 10 do regulamento.

As Cotas serão nominativas escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

Na hipótese de emissão de novas Cotas, o valor unitário de emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Os Cotistas da Classe, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe, exceto os titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, exceto se para controlador da Cedente, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, desde que vinculadas por interesse único e indissociável.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento.

As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Boletim de Subscrição.

As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do regulamento.

A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas Seniores, conforme o caso.

Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Boletim de Subscrição.

As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento.

Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do regulamento.

A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.

As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo Descritivo.

Descrito no Anexo Descritivo. 14.5.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 16 do regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser detidas pela Cedente e/ou pelo URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.773.276/0001-08, observada, todavia, a possibilidade de constituição de garantia sobre as Cotas Subordinadas Júnior e/ou sobre os seus direitos econômicos em favor de credores.

b. Emissão de cotas

A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) após solicitação pelos cotistas à administradora, devendo tal notificação constar as características das cotas seniores a serem emitidas, observado o disposto no regulamento; (ii) aprovação da emissão em questão no âmbito da assembleia geral; (iii) seja protocolado junto à CVM o apêndice correspondente a tal série ou subclasse de cotas, que deverá conter no mínimo os parâmetros da oferta e os parâmetros de pagamento; (iv) não tenha sido identificado pelas gestoras qualquer evento de desalavancagem, evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a assembleia especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o evento de avaliação não configura um evento de liquidação antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do evento de liquidação antecipada, conforme o caso; e

A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que:

(i) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas na Cláusula 14.6.1 acima, mutatis mutandis; e (ii) com relação a novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, estas deverão (a) ser subordinadas em relação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, ou (b) ter a mesma prioridade em relação às tais demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, mediante solicitação das Gestoras ou dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (i) enquadramento do Índice de Subordinação Mínimo; e (ii) atendimento das condições estabelecidas na Cláusula 14.8 no regulamento. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

Adicionalmente ao disposto na Cláusula 14.6.3 do regulamento, caso a Classe deixe de observar qualquer dos Índices de Subordinação, a Administradora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data-base do desenquadramento, deverá notificar os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, para que estes confirmem sua intenção de subscreverem e integralizarem novas Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para o reenquadramento dos Índices de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior (i) informem à Administradora que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Júnior, (ii) não realizem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo acima indicado, mesmo tendo confirmado sua intenção de fazê-lo ou (iii) não responda a solicitação da Administradora no prazo indicado acima, tal evento constituirá um Evento de Avaliação do Fundo, nos termos da Cláusula 23.1(iv) abaixo.

No período de 18 de junho de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, houve emissão de cotas conforme demonstrado abaixo:

	Período de 18/06/2025 a 31/12/2025	
	Quantidade de cotas	**Valor R$**
cotas subordinadas	79.197,696364	79.026
cotas seniores	70.000,000000	70.000

Total	**149.197,696364**	**149.026**

c. Amortização e Resgate de cotas

Os pagamentos das amortizações das cotas serão realizados de acordo com o disposto no regulamento, em especial no capítulo 16 e nos apêndices. qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no capítulo 16 deverá ser objeto de assembleia geral.

Para fins de amortização das cotas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil anterior do pagamento da amortização.

Para fins de resgate das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino deve ser utilizado o valor da respectiva cota em vigor no fechamento do dia útil anterior do pagamento do resgate.

Para fins de resgate das cotas subordinadas júnior deve ser utilizado o valor da cota subordinada júnior em vigor no dia útil do pagamento do resgate.

Os pagamentos das amortizações das cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos direitos creditórios e serão pagas aos cotistas nas datas previstas no anexo descritivo, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

Se o patrimônio da classe permitir, em cada data de pagamento, nos termos do respectivo apêndice, será paga a amortização das cotas com relação a todas as cotas seniores e cotas subordinadas mezanino, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula 16.3 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos.

Observada a ordem de alocação de recursos, a manutenção do índice de subordinação e demais condições estabelecidas no regulamento, em cada data de pagamento, será realizada a amortização das cotas, que poderá ser amortização pro rata ou amortização sequencial.

Será adotada a amortização pro rata do 1º (primeiro) até o 33º (trigésimo terceiro) (inclusive) mês contado da 1ª data de integralização, que consistirá em realizar o pagamento de juros na seguinte ordem e subclasse de cotas:

(a) pagamento de amortização de juros das cotas seniores; e

(b) pagamento de amortização de juros das cotas subordinadas mezanino.

A partir do 34º (trigésimo quarto) (inclusive) mês contado da 1ª data de integralização, a amortização das cotas passará a ser pelo regime de caixa, em que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 e desde que o patrimônio

líquido permita e o fundo tenha disponibilidades para tanto, o caixa da classe decorrente do recebimento de direitos creditórios, deduzido o valor da reserva de despesas e encargos do fundo, será distribuído da seguinte forma:
(a) pagamento de amortização de juros das cotas seniores;
(b) pagamento de amortização de juros das cotas subordinadas mezanino;
(c) pagamento de amortização de principal das cotas seniores, até o montante necessário para o resgate das referidas cotas seniores; e
(d) pagamento de amortização de principal das cotas subordinadas mezanino até o montante necessário para o resgate das referidas cotas subordinadas mezanino.

A base de cálculo para apuração da disponibilidade de caixa do fundo para fins de amortização sequencial deverá observar os montantes líquidos recebidos com as liquidações dos direitos creditórios, bem como os demais recursos e ativos financeiros do fundo.

A amortização das cotas subordinadas júnior poderá ser realizada, observada a ordem de alocação de recursos, a manutenção do índice de subordinação e demais condições estabelecidas no regulamento, da seguinte forma:
(a) após o resgate total das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino em circulação, será realizada a amortização de juros e/ou de principal das cotas subordinadas júnior; e/ou

(b) mensalmente, desde que na respectiva data de cálculo, observada a amortização proposta, o índice de subordinação, calculado pro forma, permaneça superior ao índice de subordinação mínima estabelecido para as cotas seniores (“amortização extraordinária facultativa”).

Os pagamentos das amortizações das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da b3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Bacen.

Os pagamentos referentes às cotas seniores e às cotas subordinadas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de direitos creditórios adquiridos na hipótese de liquidação do fundo e/ou da classe. em caso de dação em pagamento de direitos creditórios adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

As cotas seniores e cotas subordinadas mezanino deverão ser resgatadas até a última data de pagamento, que corresponde à data do término do respectivo prazo de duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os cotistas farão jus a amortizações enquanto suas cotas não sejam integralmente amortizadas ou o fundo e/ou a classe seja liquidado.

O previsto no capítulo 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de amortizações das cotas, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de cotas. portanto, as cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira assim permitirem.

No período de 18 de junho de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, houve amortização de cotas seniores no montante de R$ 5.417.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E CONSULTORIA

a. Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária será devida pela Classe Única uma taxa de administração equivalente ao percentual sobre o patrimônio líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado um valor mínimo mensal de R$ 3 (três mil reais) (“Taxa de Administração”):

Faixa de patrimônio líquido do fundo	**Remuneração percentual a.a.**
Até R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais).	0,30% a.a.
Entre R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$ 100.000 (cem milhões de reais).	0,28% a.a.
Entre R$ 100.000 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 200.000 (duzentos milhões de reais).	0,26% a.a.
Acima de R$ 200.000 (duzentos milhões de reais e um centavo).	0,24% a.a.

No período de 18 de junho de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, as despesas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 190 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de administração”.

b. Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão será cobrada da Classe para pagamento às Gestoras um percentual equivalente a 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, que será pago da seguinte forma: (a) para a Ouro Preto, será devida uma remuneração equivalente a 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido;

e (b) para a Urbano Administração de Recursos, será devida uma remuneração equivalente a 5% (cinco por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido (“Taxa de Gestão”).

No período de 18 de junho de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, as despesas a título de Taxa de gestão foram no montante de R$ 468 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de gestão”.

c. Taxa de custódia

Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante, será devida pela Classe única uma taxa máxima de custódia equivalente ao percentual sobre o patrimônio líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado um valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais) (“Taxa Máxima de Custódia”):

Faixa de patrimônio líquido do fundo	**Remuneração percentual a.a.**
Até R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais).	0,20% a.a.
Entre R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$ 100.000 (cem milhões de reais).	0,18% a.a.
Entre R$ 100.000 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 200.000 (duzentos milhões de reais).	0,16% a.a.
Acima de R$ 200.000 (duzentos milhões de reais e um centavo).	0,14% a.a.

No período de 18 de junho de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, as despesas a título de Taxa de custódia foram no montante de R$ 124 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de custódia”.

Não serão cobradas taxas de ingresso, saída e performance.

10. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

O Administrador prestará os serviços de custódia qualificada a Classe.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias foram registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por ele contratado.

11. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

A Administradora contratou os prestadores de serviços da Classe, conforme abaixo:

- Gestão: Ouro Preto Gestão de Recursos S.A. e Urbano Administração de Recursos.
- Custódia: Limine Trust DTVM Ltda.
- Controladoria: Limine Trust DTVM Ltda.
- Escrituração de cotas: Limine Trust DTVM Ltda.
- Agente de Cobrança: Urbano Fomento Mercantil Ltda.

12. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados a Classe, no período de 18 de junho de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foram conforme demonstrados abaixo:

	Período de 18/06/2025 a 31/12/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	123.208	
Despesas	**(1.573)**	**1,28**
Taxa de administração	(190)	0,15
Taxa de gestão	(468)	0,38
Taxa de custódia	(124)	0,10
Taxa de distribuição	(384)	0,31
Despesas do serviço financeiro	(43)	0,04
Honorários advocatícios	(128)	0,11
Despesas jurídicas	(96)	0,08
Consultoria especializada	(52)	0,04
Outras despesas	(88)	0,07

13. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade das cotas no período de 18 de junho de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, seguem conforme abaixo:

	Cotas subordinadas			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (**)**	**Rentabilidade da cota**
Período de 18/06/2025 a 31/12/2025	52.792	1.049,805176	1.049,805176	4,98
Em 18/06/2025 (*)	-	1.000,000000	-	-

	Cotas seniores			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (**)**	**Rentabilidade da cota**
Período de 18/06/2025 a 31/12/2025	70.416	1.006,735219	1.084,118873	8,41
Em 18/06/2025 (*)	-	1.000,000000	-	-

(*) Início das atividades da Classe

(**) Desconsidera a amortização / resgate realizada no período

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada classe de cotas.

15. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período de 18 de junho de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, a Classe possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 18/06/2025 a 31/12/2025				
Taxa de administração	37	(190)	Limine DTVM	Administradora
Taxa de custódia	25	(124)	Limine DTVM	Administradora
Taxa de gestão	66	(468)	Ouro Preto Gestão de Recursos Ltda. e Urbano Adm. De Recursos	Gestoras
Total	**128**	**(782)**		

16. TRIBUTAÇÃO

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplicasse o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

• 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;

• 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e

• 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e

• 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas nos 29 (vinte e nove) dias seguintes à data de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nos demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação nos periódicos utilizado para a divulgação de informações da Classe, conforme o caso, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas da Classe, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

20. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em assembleia geral de cotistas realizada em 21 de outubro de 2025, foi deliberado e aprovado a (i) a 2ª (segunda) emissão de cotas subordinadas júnior da classe única do fundo, no valor total de R$ 10.000 (dez milhões de reais), que serão objeto de oferta privada, destinada a cotistas do fundo; (ii) a aprovação do apêndice da 2ª (segunda) emissão de cotas subordinadas júnior da classe única do fundo, nos termos constantes no anexo I desta ata.

Em instrumento particular de alteração da administração realizado em 02 de outubro de 2025 foi resolvido (i) Alterar a denominação da classe única do fundo, a fim de que conste a responsabilidade limitada dos cotistas, a qual passará a vigorar como “classe única do Braspress urbano 2 fundo de investimento em direitos creditórios – responsabilidade limitada”; (ii) Em razão de todas as alterações descritas acima, aprovar a nova versão consolidada do regulamento, conforme anexo I a este instrumento particular de alteração do regulamento.

Em assembleia geral de cotistas realizada em 24 de outubro de 2025, foi deliberado e aprovado a (i) a retificação da oferta da 2ª (segunda) emissão de cotas subordinadas júnior da classe única – responsabilidade limitada do fundo (“classe única”), aprovada na ata de assembleia geral de cotistas realizada no dia 21 de outubro de 2025 (“AGC de 21/10/2025”), para corrigir o montante total da oferta de R$ 10.000 (dez milhões) para R$ 15.000 (quinze milhões de reais); (ii) caso aprovado o item “i” retro, a aprovação do apêndice constante no anexo I do instrumento.

Em assembleia geral de cotistas realizada em 05 de novembro de 2025, foi deliberado e aprovado a (i) a 3ª (terceira) emissão de cotas subordinadas júnior da classe única – responsabilidade limitada do fundo (“classe única”), no valor total de R$ 30.000 (trinta milhões de reais), que serão objeto de oferta privada; (ii) caso aprovado o item “i” retro, a aprovação do apêndice constante no anexo I do instrumento.

Em instrumento particular de alteração da administração realizado em 31de outubro de 2025 foi resolvido (i) Em 02 de outubro de 2025, os prestadores de serviço essenciais, mediante instrumento particular de alteração do regulamento, aprovaram

a alteração da denominação da classe única do fundo, a fim de que passasse a constar a responsabilidade limitada dos cotistas, a qual passou a vigorar como "classe única do Braspress urbano 2 fundo de investimento em direitos creditórios – responsabilidade limitada"; (ii) Os prestadores de serviços essenciais desejam retificar o instrumento particular celebrado em 02 de outubro de 2025, pois deixou de constar o termo "responsabilidade limitada" também no anexo descritivo e nos anexos I, II e III ao anexo descritivo do regulamento.

21. OUTRAS INFORMAÇÕES

Resolução CVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

22. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em assembleia geral de cotistas realizada em 10 de fevereiro de 2026, foi deliberado e aprovado a 4ª (quarta) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo, no valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que serão objeto de oferta privada A aprovação do Apêndice da 4ª (quarta) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do

Fundo, nos termos constantes no Anexo I desta Ata.

São Paulo, 31 de março de 2026.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ADMINISTRADORA

Contadora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira

CRC 1SP 164555/O-2